

Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

SALA DE SESSÕES "ULISSES GUIMARÃES"

CNPJ 01.646.008/0001-92 / camarabofete@iq.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000

Tel. (14) 3883-1377 – fax. 3883-1455 – Bofete/SP

Lei N.º 1.818

De 17 de Maio de 2005

Autoria Legislativo Municipal

"Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio, termo de ajuste ou contrato para empréstimo pessoal dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Bofete, FAZ SABER, que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

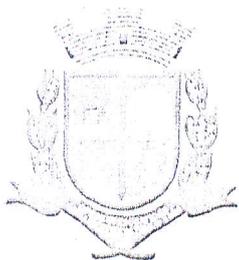
Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar Convênio, termo de ajuste ou contrato, com a Caixa Econômica Federal - agência de Botucatu/SP, Vila dos Lavradores, objetivando a concessão de empréstimo aos vereadores, servidores da Câmara Municipal, sob garantia de consignação em folha de pagamento:

- I- O desconto em folha de pagamento somente será efetuada mediante prévio e expressa autorização do servidor ou vereador interessado, em documento com duas vias devidamente formalizado, sendo uma via destinada ao arquivo do Departamento de Pessoal e a outra vistada pela Presidência da Câmara para a entidade financeira.
- II- O valor descontado em folha de pagamento deverá ser depositado à entidade credora, no dia seguinte ao pagamento do servidor.
- III- O valor descontado em folha de pagamento deverá ser depositado à entidade credora, no dia seguinte ao recebimento do subsídio em relação ao vereador.

Artigo 2º - São impedidos de contrair a operação, o servidor que:

- I- Esteja respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- II- Esteja licenciado, afastado, cedido ou em disponibilidade;
- III- Se ative sob o regime de tarefas, de comissões ou por contrato temporário.

Artigo 3º - A celebração de convênios, termo de ajuste ou contrato, não gerará nenhuma responsabilidade para a Câmara Municipal de Bofete ou ao Município, mesmo com demissão do servidor, a pedido ou não,



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

SALA DE SESSÕES "ULISSES GUIMARÃES"
CNPJ 01.646.008/0001-92 / camarabofete@iq.com.br
Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000
Tel. (14) 3883-1377 – fax. 3883-1455 – Bofete/SP

durante o período de quitação do empréstimo, desde que respeitado o contido no parágrafo primeiro da cláusula primeira do referido convênio.

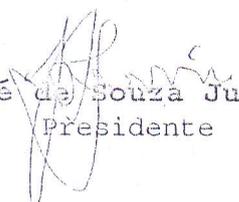
Parágrafo Único - O Departamento Pessoal, gerido pela Assessoria Contábil, somente procederá ao visto na autorização de desconto, se o valor da parcela não superar o percentual correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração do mês anterior.

Artigo 4º - A celebração de convênios, termo de ajuste ou contrato, não gerará nenhuma responsabilidade para a Câmara Municipal de Bofete ou ao Município, mesmo com extinção do mandato do vereador, a qualquer título, durante o período de quitação do empréstimo, desde que respeitado o contido no parágrafo primeiro da cláusula primeira do referido convênio.

Parágrafo Único - O Departamento Pessoal, gerida pela Assessoria Contábil, somente procederá ao visto na autorização de desconto do subsídio, se o valor da parcela não superar o percentual correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração do mês anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bofete, Gabinete do Presidente em 17 de Maio de 2.005.


José de Souza Junior
Presidente

Câmara Municipal de Bofete

REJEITADO Por:

01- Voto favorável a manutenção do veto
08 – Votos contrários ao veto apresentado

em ÚNICA VOTAÇÃO

.....
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

SALA DE SESSÕES "ULISSES GUIMARÃES"

CNPJ 01.646.008/0001-92 / camarabofete@iq.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000

Tel. (14) 3883-1377 – fax. 3883-1455 – Bofete/SP

Autografo N° 17/05

De 17 de Maio de 2005

Autoria Legislativo Municipal

"Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio, termo de ajuste ou contrato para empréstimo pessoal dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências".

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Bofete, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar Convênio, termo de ajuste ou contrato, com a Caixa Econômica Federal - agência de Botucatu/SP, Vila dos Lavradores, objetivando a concessão de empréstimo aos vereadores, servidores da Câmara Municipal, sob garantia de consignação em folha de pagamento:

- I- O desconto em folha de pagamento somente será efetuada mediante prévio e expressa autorização do servidor ou vereador interessado, em documento com duas vias devidamente formalizado, sendo uma via destinada ao arquivo do Departamento de Pessoal e a outra vistada pela Presidência da Câmara para a entidade financeira.
- II- O valor descontado em folha de pagamento deverá ser depositado à entidade credora, no dia seguinte ao pagamento do servidor.
- III- O valor descontado em folha de pagamento deverá ser depositado à entidade credora, no dia seguinte ao recebimento do subsídio em relação ao vereador.

Artigo 2° - São impedidos de contrair a operação, o servidor que:

- I- Esteja respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- II- Esteja licenciado, afastado, cedido ou em disponibilidade;
- III- Se ative sob o regime de tarefas, de comissões ou por contrato temporário.

Artigo 3° - A celebração de convênios, termo de ajuste ou contrato, não gerará nenhuma responsabilidade para a Câmara Municipal de Bofete ou ao Município, mesmo com demissão do servidor, a pedido ou não,



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

SALA DE SESSÕES "ULISSES GUIMARÃES"

CNPJ 01.646.008/0001-92 / camarabofete@ig.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000

Tel. (14) 3883-1377 – fax. 3883-1455 – Bofete/SP

durante o período de quitação do empréstimo, desde que respeitado o contido no parágrafo primeiro da cláusula primeira do referido convênio.

Parágrafo Único - O Departamento Pessoal, gerido pela Assessoria Contábil, somente procederá ao visto na autorização de desconto, se o valor da parcela não superar o percentual correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração do mês anterior.

Artigo 4º - A celebração de convênios, termo de ajuste ou contrato, não gerará nenhuma responsabilidade para a Câmara Municipal de Bofete ou ao Município, mesmo com extinção do mandato do vereador, a qualquer título, durante o período de quitação do empréstimo, desde que respeitado o contido no parágrafo primeiro da cláusula primeira do referido convênio.

Parágrafo Único - O Departamento Pessoal, gerida pela Assessoria Contábil, somente procederá ao visto na autorização de desconto do subsídio, se o valor da parcela não superar o percentual correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração do mês anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bofete, Gabinete do Presidente em 17 de Maio de 2.005.


José de Souza Junior
Presidente


Débora Regina Formigoni
1ª Secretária